



Av. Amintas Barros, 4175, Lagoa Nova, Natal/RN, Telefone: (084) 3206-5233
Reconhecida como Entidade de Utilidade Pública (Lei Estadual nº 8.396/2003 e Lei Municipal nº 5.533/2004)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

A Associação do Ministério Público do Rio Grande do Norte – AMPERN, por seu presidente, vem à presença de Vossa Excelência apresentar

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

nos termos que seguem.

A Lei Complementar Estadual n. 141/1996 prevê o direito ao gozo de férias pelos membros do MPRN, estipulando o período de sessenta dias anuais (art. 177). Em regulamentação a esse direito, a Resolução n. 005/2019 – CSMP, ora vigente, dispõe sobre a concessão destas férias, inicialmente prevendo que são elas anuais.

No entanto, a obrigatoriedade do gozo das férias no mesmo ano em que constam da escala não foi expressamente prevista nessa Resolução, do mesmo modo que a ressalva do gozo de férias para ano subsequente também não é vedada, apesar desta prática ser rotineiramente adotada na gestão administrativa pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Ocorre que, com o advento da Pandemia de Covid-19 no país, que perdura desde o mês de março sem previsão de término, foi determinada pela Procuradoria-Geral de Justiça a suspensão temporária do pagamento dos terços de férias em favor dos membros (art. 2º-A, III, da Resolução n. 24/2020-PGJ/RN, acrescentado pela Resolução n. 25/2020-PGJ/RN).

A partir da suspensão desse direito, e considerando os prejuízos ao gozo de férias decorrentes da instabilidade geral causada pela crise (que trouxe consigo, v.g., isolamento social, fechamento do comércio, restrições alfandegárias e de voos, etc.), reputa-se justo e razoável que todos os membros do MPRN que porventura demonstrem interesse em postergar o gozo de suas férias escaladas para esse ano (exercício 2020) possam fruí-las em tempo oportuno a partir do

exercício vindouro, sem necessidade de exposição de outra justificativa, além da pandemia, como requisito à concessão do direito.

É oportuno registrar que a fruição de férias, mormente em atividades tão relevantes quanto as ministeriais, a exigir sacrifícios e responsabilidades, deve ser capaz de promover ganho de saúde física e mental do membro, diminuindo o nível de estresse e evitando-se transtornos como ansiedade, insônia e depressão.

Contudo, não é preciso grande esforço para concluir que tal desiderato, em regra, não é atendido com a fruição das férias durante uma pandemia, ocasião em que não será possível aproveitar, com a qualidade que se espera, o descanso, os momentos com a família, com os amigos e as novas experiências, de maneira que resta justificado o interesse em sua postergação para o ano vindouro.

Saliente-se que o art. 7º, XVII, da Constituição Federal, prevê o direito ao “*gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal*”, ou seja, o pagamento posterior de tal parcela – ainda que se faça necessário no presente momento diante de aspectos financeiros, sendo tal discussão alheia ao presente requerimento – pode implicar restrição à garantia constitucional às férias remuneradas.

Por oportuno, vale dizer que o presente pleito não implica prejuízo à atividade ministerial, judicial e extrajudicial, uma vez que o gozo futuro não deixará de observar a ordem de substituição dos membros e deverá ocorrer em época que melhor atenda à conveniência da administração, procurando-se conciliar esta com os interesses dos membros do Ministério Público, cumprindo-se assim, todas as regras relacionadas ao tema.

Por último, é de se reconhecer que a citada Resolução já prevê a possibilidade de alteração na escala de férias, admitindo-se o adiamento por motivo relevante, o que se entende compatível com as razões ora invocadas em face da crise instalada pela pandemia.

Registre-se que, para os membros do MPRN com atuação eleitoral, as vantagens decorrentes do presente pleito já estão asseguradas, uma vez já justificada a ressalva de suas férias, garantidas para momento posterior ao período eleitoral, sendo razoável, dada a excepcionalidade do momento, a concessão desse direito aos demais membros da instituição.

Isto posto, a AMPERN requer a Vossa Excelência que seja deferido o presente requerimento, para que seja concedido o direito de postergação do gozo das férias escaladas para esse ano (exercício 2020) em favor dos membros do MPRN que assim

solicitarem, ressalvando-se o gozo para fruição oportuna, a partir do próximo ano, sem necessidade de prévia justificação caso a caso.

Nesses termos, pede deferimento.

Natal/RN, 13 de julho de 2020.

Marcelo de Oliveira Santos
Presidente da AMPERN